



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.188, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Civil Municipal, Procuradoria-Geral do Município e Auxílio Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 01 de abril de 2024 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,86% os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Guarda Civil Municipal e Procuradoria-Geral do Município, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, cumprindo o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados, obedecendo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º. Fica reajustado o valor do subsídio a título de Auxílio Saúde para R\$ 23,00 (vinte e três reais) para todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal de Ourinhos venha a criar um plano de saúde para os servidores públicos municipais, o Auxílio Saúde, de que trata o caput do art. 2º será extinto.

Art. 3º. Ficam expressamente excluídos desse reajuste os cargos de provimento em comissão e função de confiança da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO e Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - PMO – IPMO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.594,00	1.597,00	1.600,00	1.603,00	1.608,00	1.612,00	1.614,00	1.618,00	1.624,00	1.627,00

II	1.627,00	1.631,00	1.633,00	1.636,00	1.638,00	1.643,00	1.649,00	1.651,00	1.656,00	1.658,00
III	1.658,00	1.661,00	1.666,00	1.669,00	1.671,00	1.673,00	1.681,00	1.697,00	1.710,00	1.723,00
IV	1.723,00	1.740,00	1.752,00	1.768,00	1.783,00	1.800,00	1.818,00	1.828,00	1.847,00	1.862,00
V	1.862,00	1.882,00	1.896,00	1.912,00	1.933,00	1.949,00	1.967,00	1.988,00	2.004,00	2.022,00
VI	2.022,00	2.039,00	2.061,00	2.083,00	2.102,00	2.122,00	2.144,00	2.165,00	2.183,00	2.211,00
VII	2.047,00	2.062,00	2.082,00	2.105,00	2.125,00	2.147,00	2.170,00	2.191,00	2.215,00	2.236,00
VIII	2.236,00	2.257,00	2.285,00	2.309,00	2.333,00	2.356,00	2.384,00	2.407,00	2.431,00	2.460,00
IX	2.460,00	2.486,00	2.510,00	2.539,00	2.567,00	2.594,00	2.622,00	2.653,00	2.684,00	2.711,00
X	3.729,00	3.772,00	3.816,00	3.910,00	3.959,00	4.004,00	4.054,00	4.101,00	4.154,00	4.200,00
NBS	1.877,00	1.896,00	1.908,00	1.928,00	1.944,00	1.965,00	1.982,00	1.995,00	2.015,00	2.033,00
ACS - ESF	2.933,00	2.962,00	2.992,00	3.022,00	3.052,00	3.083,00	3.114,00	3.145,00	3.176,00	3.208,00
ACE - ESF	2.933,00	2.991,00	3.051,00	3.113,00	3.175,00	3.238,00	3.303,00	3.369,00	3.437,00	3.505,00
NT	2.991,00	3.022,00	3.057,00	3.094,00	3.130,00	3.166,00	3.199,00	3.237,00	3.277,00	3.315,00
NT - TE	3.600,00	3.636,00	3.671,00	3.709,00	3.746,00	3.784,00	3.821,00	3.858,00	3.899,00	3.936,00
NT - FT	3.692,00	3.731,00	3.774,00	3.820,00	3.867,00	3.909,00	3.952,00	3.997,00	4.045,00	4.095,00
NS	3.451,00	3.493,00	3.534,00	3.574,00	3.620,00	3.663,00	3.708,00	3.755,00	3.799,00	3.845,00
NS-I	3.756,00	3.801,00	3.846,00	3.889,00	3.938,00	3.986,00	4.035,00	4.086,00	4.135,00	4.185,00
NS - E	4.488,00	4.531,00	4.577,00	4.623,00	4.669,00	4.715,00	4.763,00	4.811,00	4.860,00	4.908,00
NS - AT	5.140,00	5.201,00	5.263,00	5.325,00	5.391,00	5.456,00	5.523,00	5.592,00	5.658,00	5.727,00
NT - ESF	3.459,00	3.476,00	3.491,00	3.509,00	3.524,00	3.540,00	3.557,00	3.573,00	3.590,00	3.607,00
NS - M	4.251,00	4.303,00	4.357,00	4.411,00	4.454,00	4.520,00	4.575,00	4.630,00	4.689,00	4.745,00
NS - ESF I	4.845,00	4.867,00	4.891,00	4.914,00	4.938,00	4.962,00	4.984,00	5.009,00	5.033,00	5.057,00
NS - ESF II	6.458,00	6.486,00	6.519,00	6.551,00	6.583,00	6.616,00	6.649,00	6.680,00	6.714,00	6.745,00
NS - ESF III	12.727,00	12.788,00	12.854,00	12.917,00	12.978,00	13.043,00	13.107,00	13.174,00	13.238,00	13.303,00
AC-AM	2.416,00	2.432,00	2.457,00	2.484,00	2.507,00	2.533,00	2.560,00	2.586,00	2.614,00	2.639,00
PD-PM	2.903,00	2.934,00	2.962,00	2.996,00	3.030,00	3.062,00	3.095,00	3.130,00	3.167,00	3.199,00
OSI	2.658,00	2.686,00	2.711,00	2.743,00	2.773,00	2.802,00	2.832,00	2.864,00	2.899,00	2.928,00
NT-FP/FO	3.268,00	3.302,00	3.340,00	3.380,00	3.420,00	3.459,00	3.495,00	3.536,00	3.580,00	3.623,00
NS-PS-AS	3.912,00	3.959,00	4.006,00	4.051,00	4.102,00	4.152,00	4.203,00	4.256,00	4.306,00	4.358,00
AGS	2.415,00	2.438,00	2.468,00	2.494,00	2.520,00	2.544,00	2.575,00	2.600,00	2.626,00	2.658,00
TMNS-A	6.768,00	6.849,00	6.931,00	7.007,00	7.097,00	7.183,00	7.270,00	7.362,00	7.450,00	7.539,00

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTOS – SAE**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NBS	1.877,00	1.896,00	1.908,00	1.928,00	1.944,00	1.965,00	1.982,00	1.995,00	2.015,00	2.033,00
NMS1	2.033,00	2.054,00	2.071,00	2.089,00	2.110,00	2.130,00	2.151,00	2.171,00	2.190,00	2.211,00
NMS1-I	2.070,00	2.090,00	2.113,00	2.133,00	2.155,00	2.175,00	2.197,00	2.219,00	2.241,00	2.265,00
NMS2	2.211,00	2.228,00	2.254,00	2.277,00	2.298,00	2.320,00	2.343,00	2.369,00	2.388,00	2.418,00
NMS2-I	2.418,00	2.442,00	2.467,00	2.491,00	2.514,00	2.540,00	2.564,00	2.591,00	2.617,00	2.643,00
NTS	3.476,00	3.510,00	3.545,00	3.580,00	3.616,00	3.652,00	3.688,00	3.725,00	3.763,00	3.800,00
NSS1	4.141,00	4.183,00	4.225,00	4.268,00	4.309,00	4.353,00	4.396,00	4.441,00	4.485,00	4.529,00
NSS2	5.654,00	5.710,00	5.767,00	5.824,00	5.885,00	5.943,00	6.002,00	6.061,00	6.124,00	6.185,00

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS**

CLASSE/HIERARQUIA	NÍVEL	VENCIMENTO
Comandante	I	6.930,00
Subcomandante	II	5.890,00
Inspetor	III	4.233,00
1 ^a Classe	IV	3.849,00
2 ^a Classe	V	3.499,00
3 ^a Classe	VI	3.180,00
4 ^a Classe	VII	1.591,00

ANEXO IV**TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

REF	VL (R\$)						
20	1.771,00	26	2.141,00	32	2.637,00	38	3.295,00

21	1.830,00	27	2.215,00	33	2.730,00	39	3.426,00
22	1.885,00	28	2.290,00	34	2.830,00	40	3.562,00
23	1.945,00	29	2.374,00	35	2.941,00	41	3.707,00
24	2.011,00	30	2.452,00	36	3.057,00	42	3.854,00
25	2.076,00	31	2.544,00	37	3.170,00	43	4.015,00

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO INCORPORADOS

SÍMBOLO	VALORES
CC-1	7.539,00
CC-2	6.665,00
CC-3	5.611,00
CC-4	4.189,00
CC-5	3.567,00
CC-6	2.698,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE – IPMO

NT3	2.899,00	2.931,00	2.962,00	2.997,00	3.034,00	3.070,00	3.102,00	3.224,00	3.265,00	3.303,00
NS3	3.894,00	3.940,00	3.988,00	4.038,00	4.089,00	4.139,00	4.191,00	4.243,00	4.296,00	4.348,00

ANEXO VII

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Procurador Jurídico do Município	NSJ	10.664,00
Procurador Jurídico das Autarquias	NSJ	10.664,00

ANEXO VIII**ANALISTA DA PROCURADORIA**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NSA	6.768,00	6.970,00	7.180,00	7.395,00	7.617,00	7.846,00	8.080,00	8.323,00	8.573,00	8.830,00

Art. 4º. O Auxílio Alimentação será pago em parcela unificada, juntamente aos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse os valores nas seguintes proporções:

- a)** R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) até R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais);
- b)** R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) até R\$ 4.203,00 (quatro mil, duzentos e três reais).

Art. 5º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “*caput*” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de abril de 2024.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração